

AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 3330034693-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 28 de setembro de 2023, às 11 horas, na sede da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. ("Companhia", ou "Emissora") , localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Fabio Baldez Machado Gomes; e Secretário: Thiago Romano Moret de Almeida.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo) pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a Autogeração Solar Canas Cachoeira Paulista Ltda. ("Canas IIB"), a Autogeração Solar Rio Grande Ltda. ("Uruguaiana IVB"), a Autogeração Solar Rincão dos Pattas Ltda. ("Itaqui IIB") e a Autogeração Solar Consesul Itaqui Ltda. ("Consesul" e, em conjunto com a Canas IIB, a Uruguaiana IVB e a Itaqui IIB, as "Subsidiárias" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Companhia, no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e s Subsidiárias ("Contrato de Cessão Fiduciária"); **(iii)** a orientação do voto a ser proferido pela Companhia no âmbito da reunião de sócios de cada Subsidiária que vier a deliberar sobre a outorga, pela respectiva Subsidiária, da Cessão Fiduciária; **(iv)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme aplicável, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das matérias acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Alienação

Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária pela Emissora e pelas Subsidiárias, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito De Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Autogeração Solar Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária pela Emissora e pelas Subsidiárias.

5. DELIBERAÇÕES. Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

(i) aprovar a outorga de alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade do capital social de cada Subsidiária ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente ("Alienação Fiduciária de Quotas") pela Companhia, no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) ou seu saldo, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 (todos conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Agente Fiduciário; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos dos respectivos contratos e da Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas pela Companhia;

(ii) aprovar a outorga de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos **(a)** pela Emissora com relação à conta vinculada, de livre movimentação, de titularidade da Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a referida conta deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Emissora, às suas expensas ("Conta Centralizadora"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos direitos econômicos das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias de titularidade da Emissora), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora"); **(b)** pelas Subsidiárias decorrentes dos contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos dos Projetos"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às Subsidiárias, incluindo o direito de receber todas as indenizações que venham a ser devidas nos termos dos referidos contratos, os quais transitarão nas Contas dos Projetos (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Contratos dos Projetos"); **(c)** pelas Subsidiárias com relação às contas de livre movimentação indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que as referidas contas deverão ser abertas até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas ("Contas dos Projetos"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos dos Projetos), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Contas dos Projetos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos dos Projetos e os Direitos Creditórios Conta Centralizadora, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), no âmbito da Emissão, a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a manifestação de voto favorável pela Companhia no âmbito da reunião de sócios de cada Subsidiária que vier a deliberar sobre a outorga, pela respectiva Subsidiária, da Cessão Fiduciária;

(iv) autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme aplicável, a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à outorga da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária pela Emissora e pelas Subsidiárias, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos; e

(v) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária pela Emissora e pelas Subsidiárias, conforme aplicável.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelos conselheiros e todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

7. **ASSINATURA.** Fabio Baldez Machado Gomes, Presidente da Mesa e Thiago Romano Moret de Almeida, Secretário. Conselheiros: Marcos Amado Andrade, Leonardo Costa Kwitko e Fabio Baldez Machado Gomes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

(assinaturas seguem na próxima página)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Mesa:

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente da Mesa
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Conselheiros:

Marcos Amado Andrade
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Leonardo Costa Kwitko
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Fabio Baldez Machado Gomes
Assinado com certificado digital ICP Brasil